



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO E ASSENTADOR DE MEIO-FIO

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de calceteiro e assentador de meio-fio**, incluindo execução, recomposição, manutenção e reparos em **calçamento com pedras irregulares (basalto/paralelepípedo)** e **assentamento de meio-fio**, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Porto Xavier/RS.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação é estratégica e necessária para garantir a **manutenção da malha viária urbana e rural**, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, drenagem superficial, segurança viária e conservação do patrimônio público.

O Município **não dispõe de equipe própria suficiente** para atender, com regularidade e eficiência, a demanda crescente por serviços de calçamento e assentamento de meio-fio, especialmente em função de intervenções emergenciais, obras de melhoria urbana e reparos decorrentes de desgaste natural e intempéries climáticas.

Assim, a terceirização desses serviços mostra-se a **solução mais eficiente, econômica e operacional**, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais e mitigando riscos de deterioração da infraestrutura viária.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à presente contratação a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

- Art. 6º, inciso XLI
- Art. 28, inciso I
- Art. 33, inciso I

Bem como normas técnicas da **ABNT**, quando aplicáveis aos serviços de pavimentação, assentamento de meio-fio e obras civis correlatas.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, dentre outros:

- Execução e recomposição de **calçamento em pedra irregular (paralelepípedo/basalto)**;
- Assentamento, realinhamento e substituição de **meio-fio de concreto ou pedra**;
- Preparação da base (regularização, compactação e nivelamento);
- Reassentamento de pedras retiradas para manutenção de redes subterrâneas;
- Acabamento, rejuntamento e alinhamento final;
- Correção de desniveis e recomposição de trechos danificados;

Todos os serviços deverão observar **padrão técnico, alinhamento, nivelamento e durabilidade**, conforme orientações da fiscalização.

#### 5. TABELA DE SERVIÇOS





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO



ITEM SERVIÇO	DESCRICAÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA
01 Serviço de Calceteiro	Execução, manutenção ou recomposição de calçamento em pedra irregular, incluindo preparação da base, m <sup>2</sup> assentamento, alinhamento e acabamento final.		80.000
02 Serviço de Assentamento de Meio-Fio	Assentamento, substituição ou realinhamento de meio-fio, metro linear incluindo base, nivelamento e fixação adequada.		10.000

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme **ordens de serviço** emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, respeitando cronograma previamente definido.

O horário padrão de execução será de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, salvo necessidade excepcional devidamente justificada.

### 7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Recebimento provisório, para verificação da conformidade;
- Recebimento definitivo após inspeção técnica e **atesto na Nota Fiscal**;
- Serviços em desacordo deverão ser **reexecutados sem ônus** ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por **fiscal(is) designado(s)** pela Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- Conferir medições;
- Avaliar qualidade e conformidade técnica;
- Determinar correções e registrar ocorrências;
- Atestar notas fiscais.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Além das já previstas no TR original, destacam-se:

- Disponibilizar **mão de obra qualificada** (calceteiros e assentadores experientes);
- Fornecer **ferramentas, equipamentos e EPIs** necessários;
- Garantir qualidade, durabilidade e acabamento adequado;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Emitir ordens de serviço;
- Efetuar pagamento conforme medições atestadas;
- Comunicar irregularidades e exigir correções.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO



Aplicam-se integralmente as sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, nos mesmos termos já descritos no TR original, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de imidoneidade.

### 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **conforme medições dos serviços efetivamente executados**, devidamente atestadas pela fiscalização, observando o cronograma financeiro da Secretaria da Fazenda.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada no momento da contratação, vinculada à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nota de Empenho terá força de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL